



PROJETO DE LEI Nº 50 /2019

*A Subsec. de Adv. Leg. Estadual
PI sua tramitação
25.06.2019
Proprietário*

“Obriga as empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura, a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o consumidor comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura a cancelarem a multa contratual proveniente de fidelidade quando comprovado que o consumidor perdeu o vínculo empregatício, após a adesão do contrato.

Art 2º - Fica assegurado ao consumidor final que tiver o disposto nessa Lei, negado, o direito de acionar a empresa judicialmente.

§ 1º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa diária correspondente a um salário mínimo direcionada ao FEDC - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

§ 2º - Devem as empresas concessionárias se adequarem aos termos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 25 de junho de 2019.



JOSÉ LUIS TCHÊ

Deputado Estadual - PDT/Acre



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei originou-se nas Comissões de Direito do Consumidor e Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/AC.

Possui como finalidade salvaguardar o direito dos consumidores que, de acordo com o CDC, encontram-se em situação presumida de vulnerabilidade nas relações contratuais, principalmente as que versam sobre contratos de adesão.

Em decorrência da grave crise econômica que assola o Brasil inteiro, com grandes impactos no Estado do Acre, torna-se o consumidor hipossuficiente incapaz de arcar com suas despesas, imergindo no superendividamento.

Ademais, devido à crescente onda de desemprego que assola o Estado do Acre, o consumidor tem sua renda limitada e por diversas vezes quase zerada, contribuindo de maneira assustadora ao crescimento do superendividamento.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art 5º, XXXII, que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"

Portanto, legislar na defesa do consumidor é competência do concorrente entre União, Estados e DF, conforme previsão do art. 24, V.

Bem como assentida pelo STF a Constitucionalidade da competência do Estado em legislar acerca do presente tema, conforme previsão no Inf. 937 STF, versando sobre a ADI 4908/RJ:

É constitucional lei estadual que obriga as empresas de telefonia fixa e móvel a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato. STF. Plenário. ADI 4908/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/4/2019 (Info 937).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.



JOSÉ LUIS TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre